



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

38ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 10/06/2026

ORADORES: 1º) CAROL CALDEIRA 2º) JOEL RANGEL 3º) WELBER DA SEGURANÇA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 987/26, de autoria do Vereador **Alex Recepte**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal do Psicomotricista", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 1584/26, de autoria da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Resolução que dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciante de ilícitos e de irregularidades praticados contra a Administração Pública no âmbito Câmara Municipal de Vila Velha e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 987/2026

Projeto de Lei

Institui no município de Vila Velha o "Dia Municipal de São Marcelino Champagnat", e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o "Dia Municipal do **Optometrista**", a ser comemorado anualmente no dia 20 de maio.

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepte, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Vila Velha o Dia Municipal do Optometrista, a ser comemorado anualmente no dia 6 de março, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Dia Municipal do Optometrista tem como objetivos:

- I. Reconhecer a importância dos profissionais da optometria na promoção da saúde visual da população;
- II. Incentivar ações educativas e preventivas relacionadas à saúde ocular;
- III. Estimular campanhas de conscientização sobre a importância da avaliação visual periódica;
- IV. Promover debates, seminários e atividades públicas voltadas à saúde da visão.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, em parceria com entidades representativas, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, promover atividades alusivas à data.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 05 de março de 2026.

Vereador Alex Recepte

Projeto de Resolução

Dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticados contra a Administração Pública no âmbito Câmara Municipal de Vila Velha e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta resolução estabelece salvaguardas de proteção à identidade do denunciante de ilícito ou de irregularidade praticados contra órgãos e entidades da administração pública no âmbito Câmara Municipal de Vila Velha, nos termos do disposto nos art. 9º e art. 10 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º O disposto nesta resolução se aplica ao Poder Legislativo municipal.

Art. 3º Para fins desta resolução, considera-se:

I – elemento de identificação: qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada; e

II – pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

Art. 4º A denúncia será dirigida à unidade de ouvidoria do órgão, à unidade de controle e transparência ou outra entidade responsável.

§ 1º Os órgãos e entidades adotarão medidas que assegurem o recebimento de denúncia exclusivamente por meio de suas unidades de ouvidoria.

§ 2º Não será recusado o recebimento de denúncia formulada nos termos do disposto nesta resolução, sob pena de responsabilidade do agente público que a recusou.

§ 3º Os agentes públicos que não desempenhem funções na unidade ouvidoria e recebam denúncia de irregularidades praticadas contra o Poder Legislativo Municipal deverão encaminhá-las imediatamente à unidade do Sistema de Ouvidoria da Câmara Municipal de Vila Velha vinculada ao seu órgão ou entidade e não poderão dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou a elemento de identificação do denunciante.

§ 4º Os agentes públicos a que se refere o §3º orientarão o denunciante sobre a necessidade de a denúncia ser encaminhada por meio do Sistema de Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º As unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal garantirão ao denunciante a possibilidade de:

I – formular a denúncia por qualquer meio existente, inclusive oralmente, hipótese na qual será reduzida a termo;

II – ter acesso livre e gratuito aos meios e aos canais oficiais de recebimento de denúncia, vedada a cobrança de taxas ou de emolumentos; e

III – conhecer os trâmites para fazer uma denúncia, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º O denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o recebimento da denúncia, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 da Lei nº 13.460, de 2017.

§ 1º A restrição de acesso aos elementos de identificação do denunciante será mantida pela unidade de ouvidoria responsável pelo tratamento da denúncia pelo prazo de cem anos, conforme o disposto no inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 2º A preservação dos elementos de identificação referidos no caput será realizada por meio do sigilo do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificar o denunciante.

§ 3º As unidades de ouvidoria que fazem tratamento de denúncia com elementos de identificação do denunciante por meio de sistemas informatizados terão controle de acesso que registre os nomes dos agentes públicos que acessem as denúncias e as respectivas datas de acesso à denúncia.

§ 4º A unidade de ouvidoria responsável pelo tratamento da denúncia providenciará a sua pseudonimização para o posterior envio aos órgãos de apuração competentes, observado o disposto no §2º.

§ 5º Na hipótese de reclassificação da denúncia com a finalidade de enquadrá-la nas tipologias a que se referem os incisos I, III, IV e V do caput do art. 3º do Decreto nº 9.492, de 2018, a unidade do Sistema de Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal informará o denunciante.

Art. 7º O órgão de apuração poderá requisitar informações sobre a identidade do denunciante quando indispensável à análise dos fatos relatados na denúncia. Parágrafo único. O compartilhamento de elementos de identificação do denunciante com outros órgãos não implica a perda de sua natureza restrita.

Art. 8º O encaminhamento de denúncia com elementos de identificação do denunciante entre unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal será precedido de solicitação de consentimento do denunciante, que se manifestará no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da solicitação do consentimento realizada pela unidade de ouvidoria encaminhadora.

Parágrafo único. Na hipótese de negativa ou de decurso do prazo previsto no caput, a unidade de ouvidoria que tenha recebido originalmente a denúncia somente poderá encaminhá-la ou compartilhá-la após a sua pseudonimização.

Art. 9º As unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal implantarão medidas necessárias para o recebimento, a triagem e o encaminhamento das denúncias e para a proteção das informações recebidas.

Parágrafo único. As unidades do Sistema de Ouvidorias do Poder Legislativo Municipal disporão de instalações e de meios adequados para que os procedimentos de atendimento da denúncia obedeçam às salvaguardas das informações previstas nesta resolução.

Art. 10. Compete ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal monitorar o cumprimento do disposto nesta resolução.

Art. 11. Na hipótese de descumprimento do disposto nesta resolução, o denunciante poderá comunicar ao órgão central de Controle do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12. A Presidência poderá editar normas complementares, termos de responsabilidade, manuais de uso e instruções internas necessários à operacionalização desta resolução.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 17 de abril de 2026.

OSVALDO MATURANO

Presidente

LÉO VICTOR D. SALLES

1º Secretário

CAROL CALDEIRA

2º Secretária
